



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Comunicado:

Rectifica o nome que consta no n.º 3 do I do artigo 1 da Resolução n.º 6/2001, de 30 de Abril, passando a ler-se Alberto Joaquim Chipande.

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 56/2001:

Reconduz o senhor Issufo Anuar Dauto Abdulá, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, Empresa Pública.

Primeiro-Ministro:

Despacho:

Autoriza a venda, pelo preço global de 10 000 000 de dólares norte-americanos, de 2 520 000 acções nominativas e representativas de 80 por cento do capital social do Banco Austral, SARL, no valor nominal de 100 000 meticais cada uma, ao ABSA GROUP LIMITED.

Ministério do Plano e Finanças:

Despacho:

Mantém em funcionamento a Unidade Técnica de Reestruturação das Alfândegas (UTRA) até que o processo de reforma nas Alfândegas seja considerado concluído pelo Ministério do Plano e Finanças.

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Despacho:

Determina a transferência integral para o Estado da empresa COMEL — Consórcio de Máquinas e Electricidade, Limitada.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comunicado

Tendo verificado que houve lapso na Resolução n.º 6/2001, de 17 de Outubro, e fazendo uso da competência que me é conferida pela alínea b) do n.º 2 do artigo 30 do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 6/2001, de 30 de Abril, determino:

Único. É rectificado o nome que consta no n.º 3 do I do artigo 1 da Resolução n.º 6/2001, de 30 de Abril, passando a ler-se Alberto Joaquim Chipande.

Publique-se.

Maputo, 14 de Novembro de 2001. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 56/2001

de 6 de Novembro

Tornando-se necessário nomear o Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, Empresa Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 10 da Lei n.º 17/91, de 3 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 9 do Decreto n.º 39/97, de 12 de Novembro, o Conselho de Ministros determina:

Único. É reconduzido o senhor Issufo Anuar Dauto Abdulá, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, Empresa Pública.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reestruturação do sector empresarial do Estado, e atendendo à particular atenção que o sector financeiro vem merecendo ao Governo pela relevância que assume na reactivação da economia nacional, o Conselho de Ministros, pela sua Resolução Interna n.º 1/A/95, de 25 de Abril, decidiu aprovar a estratégia de reestruturação do Banco Popular de Desenvolvimento, nos termos da qual foi determinada a sua transformação em sociedade anónima de responsabilidade limitada, pelo Decreto n.º 21/95, de 16 de Maio, com a denominação de Banco Popular de Desenvolvimento, SARL, e o capital inicial de 30 000 000 000 de meticais, inteiramente subscrito pelo Estado e pelos então trabalhadores daquele Banco, na proporção de 80 e 20 por cento.

No seguimento do processo de reestruturação, foi celebrada, em 1 de Setembro de 1997, a escritura do Contrato de Compra e Venda de 540 000 Acções, com o valor nominal de 100 000 meticais cada uma, representativas de 60 por cento do capital social do Banco Popular de Desenvolvimento, SARL, entre o Estado da República de Moçambique e um consórcio, constituído pelo Southern Bank Berhad e a Investor, SARL, denominado Investil — Investimentos Associados, Limitada.

Em 17 de Fevereiro de 1998, por escritura pública, foi a denominação do Banco Popular de Desenvolvimento, SARL, mudada para a de Banco Austral, SARL, sendo o seu capital social, presentemente, e na sequência do aumento de capital, realizado, por escritura celebrada a 10 de Fevereiro de 2000, de 315 000 000 000 de meticais,

representado por 3 150 000 acções com o valor nominal de 100 000 meticais cada, integralmente subscrito e realizado pelos accionistas.

Em assembleia geral do Banco, realizada a 3 de Abril de 2001, a Investil, Lda, decidiu retirar-se do Banco, vendendo, conforme Contrato de Compra e Venda de Acções, celebrado em Maio de 2001, a sua participação social de 60 por cento no capital social do Banco Austral, SARL, representada por 1 890 000 acções, no valor nominal de 100 000 meticais cada uma, ao Estado da República de Moçambique.

Nestas circunstâncias, e de harmonia com a política de Reestruturação do Sector Empresarial com Participações do Estado, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros, n.º 15/2001, de 10 de Abril, torna-se necessário dar continuidade à reestruturação iniciada em 1995, em virtude do que foi decidida a alienação da participação do Estado no capital social do Banco Austral, SARL, correspondente a 80 por cento do mesmo capital, a um parceiro estratégico a apurar em concurso. Para o efeito foi nomeada, por despacho de 11 de Abril de 2001, uma Comissão Executora de Privatização do Banco.

Neste quadro foi desencadeado, nos termos da alínea c) do artigo 8 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto e da alínea b) do n.º 4 do artigo 7 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, o processo de alienação, em concurso restrito, de 80 por cento do capital social do Banco ao concorrente vencedor que reunisse as condições requeridas de idoneidade técnica, reconhecida experiência e comprovada capacidade financeira.

Tendo sido concluídas as negociações com o concorrente vencedor do concurso, urge formalizar a adjudicação da parcela do capital social do Banco Austral, SARL, objecto da alienação.

Nestes termos, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É autorizada a venda, pelo preço global de 10 000 000 dólares norte americanos, de 2 520 000 acções nominativas e representativas de 80 por cento do capital social no Banco Austral, SARL, no valor nominal de 100 000 meticais cada uma, ao ABSA GROUP LIMITED, sociedade de responsabilidade limitada, constituída nos termos da legislação sul-africana e registada sob o n.º 1986/03934/06

2. É designada Maria Otfília Monjane Santos, Presidente da Comissão Executora de Privatização do Banco Austral, para, em nome do Estado da República de Moçambique, outorgar na escritura do Contrato de Compra e Venda das Acções do Estado no Banco Austral, SARL, correspondentes a 80 por cento do capital social do Banco.

Maputo 25 de Outubro de 2001. — O Primeiro-Ministro, *Pascal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

A Unidade Técnica de Reestruturação das Alfândegas foi criada por despacho do Ministro do Plano e Finanças de 2 de Setembro de 1995, com o mandato de coordenar e supervisionar todos os trabalhos necessários à reforma do aparelho alfandegário, bem como das actividades das empresas contratadas para a inspecção pré-embarque e para a gestão operacional das Alfândegas.

Em Dezembro de 1999, encontrava-se concluída a maior parte das tarefas de reforma da legislação e treino dos funcionários nacionais que deverão assumir a gestão na nova estrutura das Alfândegas.

Não obstante, todas as reformas introduzidas necessitam de ser consolidadas, bem como se torna necessário assegurar que o pessoal recém formado adquira a experiência necessária para desempenhar cabalmente as suas funções.

O processo de transição da gestão operacional das Alfândegas pela empresa contratada para o pessoal nacional deve fazer-se de forma suave, sem que se verifiquem prejuízos para a receita e assegurando que não ressurgam práticas de corrupção dentro da organização.

Neste contexto, a Unidade Técnica de Reestruturação das Alfândegas deverá coordenar todo este processo de transição, mantendo as atribuições que lhe forem definidas por despacho do Ministro do Plano e Finanças de 2 de Setembro de 1995.

Neste sentido determino:

1. É mantida em funcionamento a Unidade Técnica de Reestruturação das Alfândegas (UTRA) até que o processo de reforma das Alfândegas seja considerado concluído pela Ministra do Plano e Finanças.

2. As atribuições definidas nos pontos 6, 7 e 8 do despacho do Ministro do Plano e Finanças de 2 de Setembro de 1995 mantêm-se válidas, bem como as disposições finais contidas nos pontos 9 e 10, com observância do previsto no n.º 6 do presente despacho.

3. As atribuições relativas à coordenação do Conselho Superior Técnico Aduaneiro e Conselho Nacional dos Tabacos, bem como ao Conselho Técnico de Arbitragem previstas no Diploma Ministerial n.º 206/98, de 11 de Novembro, e Tribunal permanecerão na UTRA até que os funcionários nacionais que presidirão esses órgãos sejam nomeados.

4. A Unidade Técnica de Reestruturação das Alfândegas deverá, para além das atribuições que lhe estão cometidas, assegurar, em ligação com as empresas que estão contratadas para apoiar a reforma, os seguintes objectivos:

- a) As acções necessárias à implantação dos Tribunais Aduaneiros;
- b) O planeamento, coordenação e avaliação de resultados da actividade das Alfândegas;
- c) A realização de desenvolvimentos metodológicos e de legislação nas áreas onde se identifica que o processo de reforma não se encontra concluído;
- d) O treino dos funcionários nacionais no manejo dos instrumentos metodológicos prosseguindo o objectivo da sustentabilidade no mais curto espaço de tempo;
- e) A organização e implementação das acções necessárias a manter a transparência em todos os actos da administração aduaneira e a combater a prática de corrupção dentro do aparelho alfandegário.

5. Até que um funcionário nacional seja nomeado para o cargo de Director das Alfândegas, o órgão máximo de decisão das Alfândegas será o Comité de Direcção presidido pelo Director da UTRA e constituído pelos gestores de nível superior das Alfândegas em exercício efectivo.

6. A organização interna da UTRA será flexível, adaptando-se ao longo da fase de consolidação da reforma, de forma a melhor responder às necessidades de trabalho correspondentes a cada fase.

7. A UTRA desenvolverá a sua actividade em consonância com os planos de trabalho anuais aprovados pelo Ministro do Plano e Finanças.

8. A UTRA apresentará à Ministra do Plano e Finanças os relatórios das actividades desenvolvidas e o balanço da implementação da reforma aduaneira semestralmente.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 1 de Março de 2000. — A Ministra do Plano e Finanças, *Lúisa Dias Diogo*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Despacho

A sociedade COMEL — Consórcio de Máquinas e Electricidade, Limitada, com sede em Maputo, sita na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 140-C, é uma socie-

dade por quotas cujo objecto social é o exercício do comércio geral, incluindo a importação e venda das mercadorias em que seja autorizada a negociar designadamente de motores a óleos pesados Deutz, de camiões Magirus e de máquinas e artigos de electricidade, com assistência técnica em oficina.

A gestão da empresa foi de facto assumida pelo Estado, pelo que se encontra na situação prevista no n.º 3 do artigo 1 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto.

Nestes termos, verificando-se os pressupostos constantes no n.º 4 do artigo 6 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2 da mesma lei, determino:

Único. A transferência integral para o Estado da empresa COMEL — Consórcio de Máquinas e Electricidade, Limitada.

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, em Maputo, 24 de Outubro de 2001. — O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, *Hélder Muteia*.

Preço — 1 656,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE